



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N°. 1.277 DE 15 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências."

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, para o exercício de 2014, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura, e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - a geração de despesa;

V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no **ANEXO I - MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As prioridades e metas a que se referem o caput deste artigo, são passíveis de revisão, alteração e atualização quando da elaboração da Lei do Plano Plurianual 2014/2017, frente à atipicidade do primeiro ano de gestão, bem como por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4° As metas fiscais para o exercício de 2014 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2014, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2013, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 5° A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar n°. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei n°. 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 6° Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar n°. 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções n^{as} 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7° Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social**

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - **orgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

gerencia;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI - destaque - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - ações orçamentárias - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas alterações.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2013, será composta, além da mensagem:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

I - texto da lei;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº. 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2012;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria n°. 42/99, na Portaria n°. 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar n°. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 19 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar n°. 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

A. J. C.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

XI - de outras rendas.

Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 9º A Modalidade de Aplicação, - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 10 A especificação da modalidade de que trata o § 9º deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria Interministerial nº. 163/2001, dos Ministérios da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141/2012.
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141/2012
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.
- 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141/2012.
- 96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141/2012
- 99 - A Definir

§ 11 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 12 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 13 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.

§ 14 Na forma do disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 15 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2014.

§ 16 Poderá ser efetuada inclusão de elementos despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura da Unidade Orçamentária respectiva.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção IV

**Diretrizes para a Elaboração e Execução dos
Orçamentos e suas Alterações**

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2013, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 58/2009;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2013.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2013, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2013, na forma do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

definido na Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º. 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, segundo a classificação vigente no respectivo órgão do Poder Judiciário;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e
- VIII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional n.º. 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais.

§ 6º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa** ou **supressiva**;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** - denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução n.º. 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

A - DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CODIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios - Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
B - DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CODIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98, nº. 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base na folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária; e
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA
DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar n°. 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução n°. 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN n.º 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução n.º 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios e instrumentos similares.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 57 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 58 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento à Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições contidas na Portaria Conjunta n°. 1/2011 de 20/06/2011, do SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na Portaria n°. 406/2011 de 20/06/2011 e Portaria n°. 828/2011 de 14/12/2011 ambas do SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP/STN suas alterações e atualizações.

Art. 59 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios e contratos de repasses necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 61 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal n°. 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2014, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei n°. 4.320/1964.

Art. 62 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 63 Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Macro Ações, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria STN n°. 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar n°. 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, o **Anexo de Metas Fiscais** deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2014, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 64 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

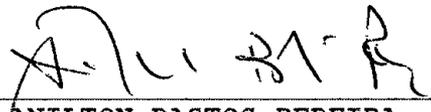
Art. 65 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria STN nº. 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 66 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 65 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 68 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Julho de 2013.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

publicada nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 15/07/13.
GABINETE DO PREFEITO.
Concursos



ANEXOS



ROL DE ANEXOS

Anexo I - Macro Ações, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Demonstrativo IX - Metodologia de Projeção da Receita

Anexo III - Riscos Fiscais



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

**ANEXO I: AÇÕES E METAS
ADMINISTRATIVAS**



ANEXO II: MACRO-AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

PLDO 2014

MACROAÇÃO:	Atendimento e desenvolvimento da gestão Legislativa.
OBJETIVO:	Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da comunidade.
JUSTIFICATIVA:	Sendo a Câmara de Vereadores, a casa da cidadania, é imperativo que todo o processo seja devidamente direcionado ao conhecimento e participação transparente junto à comunidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO	CÓDIGO	CÓDIGO	AÇÃO	DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO			TOTAL		
					UDLDO	ODR	(FTE) (Res. 128/09)	PP	DDR	QTD	SEDE	VALOR	QTD	VALOR	QTD
01	031	2101	AÇÃO:	Gestão das ações legislativas.	0	1	00	P	0000	100%	6.610.000,00	0%	0,00	100%	6.610.000,00
			OBJETIVO:	Formular, analisar e aprovar proposições Legislativa; Gerir as ações dos Gabinetes dos Vereadores; Gerenciar as ações do Poder Legislativo Inerente à Administração Geral, patrimonial, de pessoas e seus encargos.											
			PRODUTO:	Atividade/serviço administrativo legislativo fundamental											
			META:	1											
01	031	5080	AÇÃO:	Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal de Paulo Afonso	0	1	00	P	0000	100%	90.000,00	0%	0,00	100%	90.000,00
			OBJETIVO:	Melhorar a infraestrutura da Sede do Poder Legislativo.											
			PRODUTO:	Infraestrutura da Sede melhorada.											
			META:	100%											
TOTAL GERAL					DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO			TOTAL		
					UDLDO	ODR	(FTE) (Res. 128/09)	PP	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
					0	1	00	P		100%	6.700.000,00	0%	0,00	100%	6.700.000,00



ANEXO I - MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Fala, Que Eu Te Escuto.
OBJETIVO:	Administrar o município atendendo ao público, apoiando o cidadão, buscando cumprir as metas de governo de forma transparente, em sintonia com os anseios da comunidade.
JUSTICATIVA:	Possibilitar o acesso do cidadão à administração municipal.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS			ACAO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
F	SF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	IGOR	(FTE) (Rec. 1258/09)	PE	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	2104	AÇÃO: Gestão das ações do Gabinete do Prefeito.	0	1	00	P	0000	70%	2.093.000,00	30%	897.000,00	100%	2.990.000,00
			OBJETIVO: Possibilitar a implementação das ações do Gabinete.											
			PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas.											
			META: 100%											
TOTAL GERAL														
				0	1	00	P		70%	2.093.000,00	10%	897.000,00	100%	2.990.000,00



MACROAÇÃO:	Gestão da Procuradoria Geral do Município.
OBJETIVO:	Possibilitar a representação judicial e extra - judicial do município, a elaboração de atos normativos e a emissão de pareceres jurídicos.
JUSTICATIVA:	Garantir o atendimento jurídico da administração municipal.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS			AÇÃO / DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
UF	SF	CODIGO		IDUSO	GDR	(FTE) (R6) (1288/08)	PE	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	4218	AÇÃO: Gestão de serviços da procuradoria geral do município. OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	865.000,00	0%	0,00	100%	865.000,00
TOTAL GERAL				IDUSO	GDR	(FTE) (R6) (1288/08)	PE	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				0	1	00	P		100%	865.000,00	0%	0,00	100%	865.000,00

Am



MACROAÇÃO:	Implantar programa de auditoria interna permanente.
OBJETIVO:	Ética, seriedade, eficiência e eficácia no trato com o patrimônio público, garantindo que é possível executar políticas públicas através de acompanhamento permanente.
JUSTICATIVA:	Mensurar o cumprimento de metas, execução orçamentária, proteção do patrimônio. Evidenciar indicadores para a execução de políticas públicas, além de assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, possibilitando a prestação de serviços com economia

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS				AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
F	SE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		UDUSO	ODR	(FTE) (R65) (258) (08) 2	PE	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	2219	<p>AÇÃO: Gestão das atividades de direção na implantação de programa de auditoria permanente/CGM</p> <p>OBJETIVO: Proteção do patrimônio público e bom gerenciamento dos negócios públicos, avaliando o cumprimento de metas, comprovando a legalidade e avaliando os resultados da gestão orçamentária, financeira e</p> <p>PRODUTO: Ações/Atividades.</p> <p>META: 100%</p>	0	1	00	P	0000	100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00	
TOTAL GERAL															
					0	1	00	P		100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00



ANEXO I: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Gestão das Diretrizes Municipais.
OBJETIVO:	Apoiar e planejar a administração municipal, planejar custos, analisar a viabilidade de projetos, controlar orçamentos, e projetos do governo.
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de planejamento e orçamento.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
F	SSF	CÓDIGO	AÇÃO DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	FTE (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	121	2225	AÇÃO: Gestão das ações de planejamento OBJETIVO: Gerenciar as ações da administração municipal. PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	700.000,00	0%	0,00	100%	700.000,00
TOTAL GERAL				0	1	00	P		100%	700.000,00	0%	0,00	100%	700.000,00



Anexo 1 - MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO / 2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Atendimento e Desenvolvimento da Gestão Administrativa e Finanças.
OBJETIVO:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como a adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.
JUSTIFICATIVA:	Atender as mudanças da legislação, atualizar o cadastro de contribuintes e alavancar o desenvolvimento das políticas públicas.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
F	SF	CÓDIGO		IDUSO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	ZONA RURAL QTD	VALOR	TOTAL QTD	VALOR
04	122	1106	AÇÃO: Implantação e coordenação do Prog. de modern. Tributária	0	1	00	P	0000	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	42	P	0420	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00
			PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas .											
			META: 1											
04	122	2230	AÇÃO: Gestão das ações de administração e finanças.	0	1	00	P	0000	100%	7.529.766,40	0%	0,00	100%	7.529.766,40
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	24	P	0241	100%	16.274,00	0%	0,00	100%	16.274,00
			PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas .	0	1	42	P	0420	100%	473.959,60	0%	0,00	100%	473.959,60
			META: 1											
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
				IDUSO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	ZONA RURAL QTD	VALOR	TOTAL QTD	VALOR
				0	1	00	P		100%	7.569.766,40	0%	0,00	100%	7.569.766,40
				0	1	24	P		100%	16.274,00	0%	0,00	100%	16.274,00
				0	1	42	P		100%	513.959,60	0%	0,00	100%	513.959,60
TOTAL GERAL									100%	8.100.000,00	0%	0,00	100%	8.100.000,00

[Handwritten signature]



MACROAÇÃO:	Construindo o Futuro
OBJETIVO:	Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos munícipes.
JUSTIFICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS		AÇÃO							REGIONALIZAÇÃO							
UF	SE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ADUSO	ZOR	EFETIV (R\$ 1254,00)	PE	DDR	OTD	SEDE	VALOR	ZONA RURAL	VALOR	OTD	TOTAL	VALOR
17	512	1107	AÇÃO: Construção, ampliação e manutenção de rede de esgoto.	0	1	00	P	0000	70%		140.000,00	30%	60.000,00	100%	200.000,00	
			OBJETIVO: Sanear áreas que não foram contempladas com saneamento básico.	0	1	42	P	0420	70%		210.000,00	30%	90.000,00	100%	300.000,00	
			PRODUTO: Rede de esgoto construída													
			META: 100%													
15	451	1126	AÇÃO: Manutenção e reforma de edificações públicas.	0	1	00	P	0000	90%		45.000,00	10%	5.000,00	100%	50.000,00	
			OBJETIVO: Manter e reformar edificações públicas.	0	1	24	P	0242	90%		54.000,00	10%	6.000,00	100%	60.000,00	
			PRODUTO: Edificações reformadas e reparadas.	0	1	42	P	0420	90%		270.000,00	10%	30.000,00	100%	300.000,00	
			META: 100%													
15	451	1127	AÇÃO: Pavimentação e recuperação de vias urbanas.	0	1	00	P	0000	80%		40.000,00	20%	10.000,00	100%	50.000,00	
			OBJETIVO: Execução de pavimentação em logradouros.	0	1	24	P	0242	80%		952.000,00	20%	238.000,00	100%	1.190.000,00	
			PRODUTO: Ruas, avenidas, estradas e pátios pavimentados.	0	1	42	P	0420	80%		4.328.000,00	20%	1.082.000,00	100%	5.410.000,00	
			META: 100%													

CÓDIGOS			ACÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO		ZONA RURAL		TOTAL	
FA	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DOUSO	AGDR	(FTE) (R=125608)	PE	RDDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
15	451	1128	AÇÃO: Construção, reforma, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública.	0	1	00	P	0000	30%	180.000,00	70%	420.000,00	100%	600.000,00
			OBJETIVO: Promover segurança e acesso a energia a população urbana e rural.	0	1	42	P	0420	30%	252.000,00	70%	588.000,00	100%	840.000,00
			PRODUTO: Rede ampliada.											
			META: 100%											
15	451	1142	AÇÃO: Construção Ciclovia.	0	1	00	P	0000	100%	1.000.000,00	0%	0,00	100%	1.000.000,00
			OBJETIVO: Execução da Ciclovia do Aeroporto ao Ceasa.	0	1	24	P	0241	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			PRODUTO: Ciclovia construída.	0	1	42	P	0420	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00
			META: 100%											
04	122	2232	AÇÃO: Gestão das Ações de Infra Estrutura e Meio Ambiente	0	1	00	P	0000	100%	4.363.345,16	0%	0,00	100%	4.363.345,16
			OBJETIVO: Implementar as ações de apoio a Secretaria.	0	1	42	P	0420	100%	896.654,84	0%	0,00	100%	896.654,84
			PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas.											
			META: 100%											

CÓDIGOS			ACÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
FA	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	UUSO	GDR	PFTE (Res. 1265/04)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
15	451	6029	ACÇÃO: Gestão das Ações da CIDE OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	16	P	0160	100%	240.000,00	0%	0,00	100%	240.000,00
15	451	5074	ACÇÃO: Ampliação e Reforma da Ponte de Acesso a Ilha de Paulo Afonso OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	24	P	0241	100%	110.000,00	0%	0,00	100%	110.000,00
				0	1	42	P	0420	100%	490.000,00	0%	0,00	100%	490.000,00
15	451	5078	ACÇÃO: Construção da PEC-Praça dos Esportes e da Cultura OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
				0	1	24	P	0248	100%	286.664,98	0%	0,00	100%	286.664,98
				0	1	42	P	0420	100%	263.335,02	0%	0,00	100%	263.335,02
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
				UUSO	GDR	PFTE (Res. 1265/04)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				0	1	00	P		92%	5.818.345,16	8%	495.000,00	100%	6.313.345,16
				0	1	16	P		100%	240.000,00	0%	0,00	100%	240.000,00
				0	1	24	P		86%	1.502.664,98	14%	244.000,00	100%	1.746.664,98
				0	1	42	P		79%	6.909.989,86	21%	1.790.000,00	100%	8.699.989,86
				TOTAL GERAL					85%	14.471.000,00	15%	2.529.000,00	100%	17.000.000,00



ANEXO I: MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Paulo Afonso Verde, Limpo e Seguro.
OBJETIVO:	Coletar o lixo domiciliar, proceder a varrição dos logradouros, dar destinação final ao lixo, manter os jardins, e as árvores, tornando o município cada vez mais limpo e mais verde, preservando a qualidade do meio ambiente e a saúde da população
JUSTIFICATIVA:	Redução dos problemas de saúde da população pauloafonsina.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO	SF	CÓDIGO	AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
				IDUS	CDR	(FTE) (R\$ 126808)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	2105	AÇÃO: Gestão das ações da Secretaria de serviços Públicos	0	1	00	P	0000	100%	5.145.377,00	0%	0,00	100%	5.145.377,00
			OBJETIVO: Apoiar e viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	0	1	42	P	0420	100%	2.554.623,00	0%	0,00	100%	2.554.623,00
			PRODUTO: Administrar e gerir											
			META: 100%											
15	452	2108	AÇÃO: Conservação e manutenção de jardins, árvores no Município.	0	1	00	P	0000	100%	1.002.346,34	0%	0,00	100%	1.002.346,34
			OBJETIVO: Amenizar o clima e ornamentação a cidade, melhorando a qualidade do meio ambiente.	0	1	42	P	0420	100%	497.653,66	0%	0,00	100%	497.653,66
			PRODUTO: Jardins e áreas verdes mantidos.											
			META: 100%											
15	452	2112	AÇÃO: Serviços de Limpeza de lixo, logradouros públicos, pátios de feiras e terrenos baldios	0	1	00	P	0000	80%	2.672.923,56	20%	668.230,89	100%	3.341.154,45
			OBJETIVO: Remover detritos das vias públicas, e serviços de captação, roço, e poda de árvores.	0	1	42	P	0420	80%	1.327.076,44	20%	331.769,11	100%	1.658.845,55
			PRODUTO: Logradouros varridos											
			META: 100%											
04	122	2116	AÇÃO: Manutenção das ações do COMSETRAN	0	1	00	P	0000	100%	334.115,45	0%	0,00	100%	334.115,45
			OBJETIVO: Apoiar e permitir as ações dos agentes de trânsito e guardas municipais.	0	1	42	P	0420	100%	165.884,55	0%	0,00	100%	165.884,55
			PRODUTO: Ações desenvolvidas											
			META: 100%											
26	453	2117	AÇÃO: Gestão das ações de transportes.	0	1	00	P	0000	100%	534.584,71	0%	0,00	100%	534.584,71
			OBJETIVO: Garantir segurança e eficácia do sistema de transporte coletivo, e Individual.	0	1	42	P	0420	100%	265.415,29	0%	0,00	100%	265.415,29
			PRODUTO: Ações implementadas.											
			META: 100%											
18	541	6034	AÇÃO: Manutenção do Aterro Sanitário	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	1.002.347,18	100%	1.002.347,18
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	24	P	0241	0%	0,00	100%	813,70	100%	813,70
			PRODUTO: Atividades Desenvolvidas.	0	1	42	P	0420	0%	0,00	100%	496.839,12	100%	496.839,12
			META: 100%											
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
				IDUS	CDR	(FTE) (R\$ 126808)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				0	1	00	P		85%	9.689.347,06	15%	1.670.578,07	100%	11.359.925,13
				0	1	24	P		0%	0,00	100%	813,70	100%	813,70
				0	1	42	P		85%	4.810.652,94	15%	828.608,23	100%	5.639.261,17
TOTAL GERAL									85%	14.500.000,00	15%	2.500.000,00	100%	17.000.000,00

Handwritten signature or initials.



MACROAÇÃO:	Desenvolvimento e Potencialidades Econômicas do Município.
OBJETIVO:	Planejar, implementar, coordenar e fortalecer as políticas de desenvolvimento econômico do município relacionadas à agricultura, pecuária, piscicultura, indústria, comércio e serviços, promovendo as condições para otimizar os planos, projetos e programas de geração de emprego, trabalho e renda.
JUSTIFICATIVA:	Fomentar a atividade produtiva, empreendedora e empresarial visando incentivar a geração de emprego, trabalho e renda, de forma a promover o desenvolvimento sustentável do município.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS			AÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
UF	SF	CODIGO		ADUSO	ODR	PP (Res. 1268/09)	PP	ODR	QTD	SEDE VALOR	ZONA RURAL QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	2120	AÇÃO: Gestão das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0	1	00	P	0000	40%	1.413.507,45	60%	2.120.261,17	100%	3.533.768,62
			OBJETIVO: Viabilizar a realização de ações de Desenvolvimento Econômico	0	1	24	P	0245	30%	6.000,00	70%	14.000,00	100%	20.000,00
			PRODUTO: Atividades Implementadas/Gerenciadas	0	1	42	P	0420	40%	327.104,00	60%	490.656,00	100%	817.760,00
			META: 100%											
22	691	2121	AÇÃO: Fomento à indústria, ao comércio e aos serviços	0	1	00	P	0000	80%	128.000,00	20%	32.000,00	100%	160.000,00
			OBJETIVO: Ampliação, consolidação e urbanização do polo industrial e das áreas do comércio e de serviços	0	1	42	P	0420	80%	83.200,00	20%	20.800,00	100%	104.000,00
			PRODUTO: Obras / Atividades executadas											
			META: 100%											
20	608	2125	AÇÃO: Exposição de Animais.	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	120.000,00	100%	120.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir.											
			PRODUTO: Ações gerenciadas.											
			META: 100%											
20	606	5076	AÇÃO: Apoio aos Produtores Rurais	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	80.000,00	100%	80.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	42	P	0420	0%	0,00	100%	40.000,00	100%	40.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.											
			META: 100%											

Handwritten signature/initials

CÓDIGOS			ACÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
F	SF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res 1268/08)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	ZONA RURAL QTD	ZONA RURAL VALOR	TOTAL QTD	TOTAL VALOR
20	605	5078	AÇÃO: Casa Homem do Campo	0	1	00	P	0420	100%	62.224,00	0%	0,00	100%	62.224,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir.											
			PRODUTO: Ações gerenciadas.											
			META: 100%											
20	608	6007	AÇÃO: Apoio a Piscicultura Municipal	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	80.000,00	100%	80.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	42	P	0420	0%	0,00	100%	24.000,00	100%	24.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.											
			META: 100%											
20	605	6030	AÇÃO: Programa de Abastecimento de Agua no Município	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	638.400,00	100%	638.400,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	24	P	0246	30%	30.176,21	70%	70.411,17	100%	100.587,38
			PRODUTO: Ações gerenciadas.	0	1	42	P	0420	0%	0,00	100%	1.169.260,00	100%	1.169.260,00
			META: 100%											
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
				IDUSO	GDR	(FTE) (Res 1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				0	1	00	P		34%	1.603.731,45	66%	3.070.661,17	100%	4.674.392,62
				0	1	24	P		30%	36.176,21	70%	84.411,17	100%	120.587,38
				0	1	42	P		19%	410.304,00	81%	1.744.716,00	100%	2.155.020,00
				TOTAL GERAL					29%	2.050.211,66	71%	4.899.788,34	100%	6.950.000,00

[Handwritten signature]



MACROAÇÃO:	Administrar, Crescer e Desenvolver o Bairro (BTN)
OBJETIVO:	Promover um melhor atendimento ao Público, visando o crescimento e o desenvolvimento do Bairro.
JUSTIFICATIVA:	Ações voltadas à Administração e desenvolvimento socioeconômico da Comunidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

DETALHAMENTO DAS AÇÕES									REGIONALIZAÇÃO					
CODIGOS			AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	FTE (R\$ 1288/08)	PE	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	6006	AÇÃO: Administração do Bairro	0	1	000	P	0000	100%	1.230.000,00	0%	0,00	100%	1.230.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir											
			PRODUTO: Atividades											
			META: 100%											
TOTAL GERAL:														
				0	1	000	P		100%	1.230.000,00	0%	0,00	100%	1.230.000,00

[Handwritten signature]



ANEXO I - MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014

LEDO 2014

MACROAÇÃO:	Turismo como principal fator de desenvolvimento econômico, social e cultural do município.
OBJETIVO:	Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para o turismo, a cultura, esporte e lazer, visando promover com regularidade a execução de programas, projetos e ações do interesse da população.
JUSTIFICATIVA:	Planejar, programar, organizar, impulsionar e supervisionar atividades esportivas, culturais, turísticas e lazer no âmbito municipal.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS			AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓDIGO		IDUSO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PE	DDR	QTD	SEDE	VALOR	QTD	ZONA RURAL	VALOR	QTD	TOTAL
23	122	2137	AÇÃO: Gestão das ações da Secretaria Municipal de Turismo	0	1	00	P	0000	90%	900.000,00	10%	100.000,00	100%	1.000.000,00		
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	42	P	0420	90%	270.000,00	10%	30.000,00	100%	300.000,00		
			PRODUTO: Ações/atividades gerenciadas													
			META: 100%													

TOTAL GERAL MACROAÇÃO

DESTINAÇÃO RECURSOS			REGIONALIZAÇÃO				TOTAL						
IDUSO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PE	DDR	QTD	SEDE	VALOR	QTD	ZONA RURAL	VALOR	QTD	TOTAL	VALOR
0	1	00	P		90%		900.000,00	10%		100.000,00	100%		1.000.000,00
0	1	42	P		90%		270.000,00	10%		30.000,00	100%		300.000,00
TOTAL GERAL					90%		1.170.000,00	10%		130.000,00	100%		1.300.000,00

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 Endereço: Avenida Apolônio Sales
 PAULO AFONSO / BA
 CNPJ/MF: 14.217.327/0001-24

ANEXO I: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO / 2014

MACROAÇÃO: Sociedade Saudável

OBJETIVO: Atender aos compromissos com a pactuação ao cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS e contribuindo com sua consolidação voltada para a rede assistencial.

JUSTICATIVA: Melhorar o atendimento na qualidade e humanização.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS			AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
F	SF	CÓDIGO		UBID	CDR	(PTE) (Res. 266/06)	PF	DDR	QTD	SEDE	ZONA RURAL	QTD	VALOR	
10	301	1155	AÇÃO: Construção, Ampliação e reforma das Unidades de Saúde	0	1	02	P	0020	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00
			OBJETIVO: Garantir melhorias das instalações físicas da Rede da Municipal de Saúde.	0	1	14	P	0140	100%	1.400.000,00	0%	0,00	100%	1.400.000,00
			PRODUTO: Unidades construídas, reformadas ou ampliadas											
			META: 04 Construção; 09 Ampliação; 27 Reformas											
10	305	2237	AÇÃO: Gestão do programa de HIV/AIDS E DST	0	1	02	P	0020	100%	110.000,00	0%	0,00	100%	110.000,00
			OBJETIVO: Reduzir a incidência de HIV/AIDS e outras DST bem como a vulnerabilidade da população a esses agravos e Implantar consultório odontológico	0	1	14	P	0140	100%	90.000,00	0%	0,00	100%	90.000,00
			PRODUTO: Plano elaborado e Consultório implantado.											
			META: 100%											
10	304	2245	AÇÃO: Gestão das ações em vigilância sanitária	0	1	02	P	0020	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00
			OBJETIVO: Criar instrumento norteador das ações de Vigilância no município	0	1	14	P	0140	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			PRODUTO: Plano Elaborado.											
			META: 100%											

[Handwritten signature]

DETALHAMENTO DAS AÇÕES														
CÓDIGOS				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
UF	MS	CODIGO	DENOMINAÇÃO	TIPO	ORÇ	OTD (Resíduos)	DDR	OTD	SEDE	VALOR	OTD	VALOR	OTD	VALOR
									ZONA RURAL		TOTAL			
10	305	2251	AÇÃO: Gestão das ações de vigilância Epidemiológica.	0	1	02	P	0020	100%	1.850.000,00	0%	0,00	100%	1.850.000,00
			OBJETIVO: Ampliar e melhorar as ações e serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.	0	1	14	P	0140	100%	350.000,00	0%	0,00	100%	350.000,00
			PRODUTO: População atendida.											
			META: 100%											
10	301	2261	AÇÃO: Gestão das ações do Pacs	0	1	02	P	0020	100%	400.000,00	0%	0,00	100%	400.000,00
			OBJETIVO: Aumentar a cobertura da Atenção Básica	0	1	14	P	0140	100%	2.100.000,00	0%	0,00	100%	2.100.000,00
			PRODUTO: Usuários atendidos e Unidades implantadas.											
			META: 100% dos Usuários e 05 unidades											
10	391	2265	AÇÃO: Gestão das ações de saúde Bucal-PSB	0	1	02	P	0020	100%	170.000,00	0%	0,00	100%	170.000,00
			OBJETIVO: Ampliar cobertura de Saúde Bucal e garantir a continuidade e conclusão do tratamento	0	1	14	P	0140	100%	530.000,00	0%	0,00	100%	530.000,00
			PRODUTO: Usuário atendido.											
			META: 100%											
10	301	2271	AÇÃO: Gestão do programa saúde da família	0	1	02	P	0020	100%	3.600.000,00	0%	0,00	100%	3.600.000,00
			OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento com qualidade nas Unidades Básicas de Saúde.	0	1	14	P	0140	100%	3.900.000,00	0%	0,00	100%	3.900.000,00
			PRODUTO: Equipes Implantadas.											
			META: 100%											
10	302	2273	AÇÃO: Gestão das ações do SAMU	0	1	02	P	0020	100%	1.400.000,00	0%	0,00	100%	1.400.000,00
			OBJETIVO: Facilitar o acesso à oferta de tecnologia e regulação para atendimento humanizado e emergencial do SAMU.	0	1	14	P	0140	100%	2.100.000,00	0%	0,00	100%	2.100.000,00
			PRODUTO: Pessoas atendidas.											
			META: 100%											

A

DETALHAMENTO DAS AÇÕES										REGIONALIZAÇÃO					
CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS						SEDE		ZONA/RURAL		TOTAL	
UF	SF	CODIGO	DENOMINACAO	UNID	QTD	PRE (RESUMIDA)	PR	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
10	301	2275	AÇÃO: Gestão das ações de assistência farmacêutica	0	1	02	P	0020	100%	1.300.000,00	0%	0,00	100%	1.300.000,00	
			OBJETIVO: Favorecer o acesso dos usuários ao atendimento de suas receitas.	0	1	14	P	0140	100%	700.000,00	0%	0,00	100%	700.000,00	
			PRODUTO: Pessoas atendidas.												
			META: 100%												
10	302	2277	AÇÃO: Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Implantação de UTI.	0	1	02	P	0020	100%	2.450.000,00	0%	0,00	100%	2.450.000,00	
			OBJETIVO: Oferecer a população uma melhor qualidade nos atendimentos e internamentos oferecidos com a implantação da UTI.	0	1	14	P	0140	100%	21.050.000,00	0%	0,00	100%	21.050.000,00	
			PRODUTO: População atendida.												
			META: 100%												
10	301	2287	AÇÃO: Gestão das ações de atenção básica- PAB	0	1	02	P	0020	100%	550.000,00	0%	0,00	100%	550.000,00	
			OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços básicos de saúde.	0	1	14	P	0140	100%	2.150.000,00	0%	0,00	100%	2.150.000,00	
			PRODUTO: Serviços prestados.												
			META: 100%												
10	301	2289	AÇÃO: Gestão das ações da farmácia popular	0	1	02	P	0020	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00	
			OBJETIVO: Gerir e administrar.	0	1	14	P	0140	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00	
			PRODUTO: Ações gerenciadas.												
			META: 100%												
10	301	2290	AÇÃO: Gestão das ações de saúde	0	1	02	P	0020	100%	8.804.806,08	0%	0,00	100%	8.804.806,08	
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	14	P	0140	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00	
			PRODUTO: Ações gerenciadas.												
			META: 100%												

DETALHAMENTO DAS AÇÕES														
CÓDIGOS				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
UF	CODIGO	AÇÃO / DENOMINAÇÃO		INDUSO	GDR	PROJ (Rec 1268/08)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	ZONA RURAL QTD	ZONA RURAL VALOR	TOTAL QTD	TOTAL VALOR
10	301	5071	AÇÃO: Caravana da Cidadania para saúde OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	0	1	02	P	0020	100%	75.000,00	0%	0,00	100%	75.000,00
10	302	6019	AÇÃO: Gestão CEO OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	0	1	02	P	0020	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00
				0	1	14	P	0140	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
10	301	6020	AÇÃO: Gestão das Ações Básicas aos Povos Indigenas OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	0	1	02	P	0020	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
				0	1	14	P	0140	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
10	301	6021	AÇÃO: Gestão das Ações do NASF OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	0	1	02	P	0020	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
				0	1	14	P	0140	100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000,00
10	301	6022	AÇÃO: Gestão do Programa Rede Cegonha OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	0	1	02	P	0020	100%	395.000,00	0%	0,00	100%	395.000,00
				0	1	14	P	0140	100%	3.605.836,96	0%	0,00	100%	3.605.836,96
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
				INDUSO	GDR	PROJ (Rec 1268/08)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	ZONA RURAL QTD	ZONA RURAL VALOR	TOTAL QTD	TOTAL VALOR
				0	1	02	P		100%	22.454.806,08	0%	0,00	100%	22.454.806,08
				0	1	14	P		100%	39.025.836,96	0%	0,00	100%	39.025.836,96
				TOTAL GERAL										
													100%	61.480.643,04



Anexo I: MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

MACROAÇÃO:	Educar para a Cidadania
OBJETIVO:	Atender e revitalizar a Educação Básica, desenvolvendo políticas educacionais com vistas a ampliação do atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, pautado na melhoria da qualidade da educação básica.
JUSTIFICATIVA:	Promoção de meios para, em consonância com o Plano de Ações Articuladas - PAR e as metas do Plano Nacional de Educação, desenvolver ações voltadas para a melhoria dos Índice da Educação Básica.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES										REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
UF	SF	CÓDIGO	AÇÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CDBR	DESTINAÇÃO RECURSOS			QTD	SEDE	ZONA RURAL		QTD	VALOR
							PROJ	PP	DDR			VALOR	QTD		
12	122	2158	AÇÃO:	Manutenção da Casa dos Estudantes.	0	1	00	P	0000	100%		0%	0,00	100%	254.202,44
			OBJETIVO:	Promover a inclusão social de estudantes universitários de Paulo Afonso em situação de vulnerabilidade socioeconômica											
			PRODUTO:	Elevação dos Indicadores de qualidade											
			META:	100%											
12	361	2189	AÇÃO:	Gestão das Ações da Merenda Escolar/PNAE/PNAP/PNAEJA/PNAC /PNAEM(FNDE)	0	1	00	P	0000	70%	210.000,00	30%	90.000,00	100%	300.000,00
			OBJETIVO:	Assegurar merenda escolar de qualidade que atenda nutricionalmente o aluno	0	1	15	P	0150	70%	910.000,00	30%	390.000,00	100%	1.300.000,00
			PRODUTO:	Aluno atendido plenamente.											
			META:	100%											
12	122	2201	AÇÃO:	Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação-Fundeb 40%	0	1	19	P	0190	100%	80.000,00	0%	0,00	100%	80.000,00
			OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento dos conselhos(FUNDEB. CAE. CME)											
			PRODUTO:	Conselhos funcionando											
			META:	100%											
12	365	2291	AÇÃO:	Ampliação, modernização e adequação das Escolas de Educação Básica - Fundeb 40%	0	1	19	P	0190	90%	5.058.000,00	10%	562.000,00	100%	5.620.000,00
			OBJETIVO:	Ampliar, adequar e modernizar as Escolas de Educação Básica											
			PRODUTO:	Escolas ampliadas, adequadas e modernizadas.											
			META:	100%											
12	361	2295	AÇÃO:	Gestão das ações da secretaria de Educação, Cultura e Esporte	0	1	00	P	0000	80%	80.000,00	20%	20.000,00	100%	100.000,00
			OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações de Educação Básica, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem	0	1	01	P	0010	80%	5.560.000,00	20%	1.390.000,00	100%	6.950.000,00
			PRODUTO:	Elevação dos Indicadores de qualidade na											
			META:	100%											

Handwritten signature

CÓDIGOS			AÇÃO		INACÃO RECURSOS				REGIONALIZ/		SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	U	GDR	(E) (Rec-128808)	PF	DDR	QTD.	VALOR	%	VALOR	QTD.	VALOR		
12	361	2296	AÇÃO: Gestão das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE OBJETIVO: Promover autonomia administrativa e Financeira às Escolas PRODUTO: Escolas assistidas através do repasse direto a suas Unidades Executoras. META: 100%	0	1	15	P	0150	70%	700,00	30%	300,00	100%	1.000,00		
12	361	2297	AÇÃO: Gestão das Ações de Transp. Escolar Educ. Básica PETE ESTADUAL OBJETIVO: Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a Aluno transportado PRODUTO: Aluno transportado META: 100%	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	1.200.000,00	100%	1.200.000,00		
				0	1	22	P	0223	0%	0,00	100%	100.000,00	100%	100.000,00		
12	361	2208	AÇÃO: Promoção de capacitação para profissionais da Educação Básica - Fundeb - 40% OBJETIVO: Promover capacitações com vistas a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem PRODUTO: Profissional da Educação capacitado e melhoria dos índices de aprovação. META: 100%	0	1	19	P	0190	70%	210.000,00	30%	90.000,00	100%	300.000,00		
12	361	2309	AÇÃO: Gestão das Ações do Programa Segundo Tempo OBJETIVO: Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social PRODUTO: alunos atendidos META: 100%	0	1	00	P	0000	75%	75.000,00	25%	25.000,00	100%	100.000,00		
				0	1	01	P	0010	75%	750,00	25%	250,00	100%	1.000,00		
				0	1	22	P	0222	75%	112.500,00	25%	37.500,00	100%	150.000,00		
12	361	6002	AÇÃO: Gestão das ações do Fundeb - 60% OBJETIVO: Garantir o pagamento de pessoal que atua nos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal. PRODUTO: Pagamento realizado em tempo hábil. META: 100%	0	1	18	P	0180	80%	20.800.000,00	20%	5.200.000,00	100%	26.000.000,00		
12	361	6093	AÇÃO: Gestão das ações do Fundeb - 40% OBJETIVO: Garantir o pagamento de pessoal que atua nos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal. PRODUTO: Pagamento realizado em tempo hábil. META: 100%	0	1	19	P	0190	80%	4.800.000,00	20%	1.200.000,00	100%	6.000.000,00		

Handwritten signature or initials

CÓDIGOS			AÇÃO				DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZ		ZONA RURAL		TOTAL	
UF	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	UOSO	DDR	(ETE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR		
12	128	6005	AÇÃO: Curso de Formação de Professores de Educação Especial OBJETIVO: Promover a formação para os professores que atuam em classes com alunos que apresentam necessidades especiais PRODUTO: Professores formados META: 100%	0	1	00	P	0000	20%	10.000,00	80%	40.000,00	100%	50.000,00		
				0	1	22	P	0224	80%	80.000,00	20%	20.000,00	100%	100.000,00		
12	128	6028	AÇÃO: Gestão das ações de Transporte Escolar da Educação Básica - PNATF OBJETIVO: Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a Aluno transportado PRODUTO: META: 100%	0	1	19	P	0190	0%	0,00	100%	2.000.000,00	100%	2.000.000,00		
				0	1	01	P	0010	10%	200.000,00	90%	1.800.000,00	100%	2.000.000,00		
				0	1	15	P	0150	0%	0,00	100%	220.000,00	100%	220.000,00		
12	381	6017	AÇÃO: Gestão das Ações das Cotas do Salário Educação OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	0	1	04	P	0040	50%	500.000,00	50%	500.000,00	100%	1.000.000,00		
12	385	6024	AÇÃO: Ampliação, modernização e adequação das Escolas de Educação Básica OBJETIVO: Administrar e gerir. PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	1.250.000,00	0%	0,00	100%	1.250.000,00		
				0	1	01	P	0010	100%	2.200.769,58	0%	0,00	100%	2.200.769,58		
				0	1	04	P	0040	100%	600.000,00	0%	0,00	100%	600.000,00		
				0	1	15	P	0150	100%	179.000,00	0%	0,00	100%	179.000,00		
				0	1	22	P	0227	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00		
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		ZONA RURAL		TOTAL				
				UOSO	DDR	(ETE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR		
				0	1	00	P		58%	1.879.202,44	42%	1.375.000,00	100%	3.254.202,44		
				0	1	01	P		71%	7.961.519,58	29%	3.190.250,00	100%	11.151.769,58		
				0	1	04	P		69%	1.100.000,00	31%	500.000,00	100%	1.600.000,00		
				0	1	15	P		64%	1.089.700,00	36%	610.300,00	100%	1.700.000,00		
				0	1	18	P		80%	20.600.000,00	20%	5.200.000,00	100%	26.000.000,00		
				0	1	19	P		72%	10.148.000,00	28%	3.852.000,00	100%	14.000.000,00		
				0	1	22	P		61%	242.500,00	39%	157.500,00	100%	400.000,00		
				TOTAL GERAL						74%	43.220.922,02	26%	14.885.050,00	100%	58.105.972,02	

Handwritten signature or initials.



MACROAÇÃO: Gestão Social com Qualidade.

OBJETIVO: Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.

JUSTIFICATIVA: Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
FA	MOSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	INDUSO	GDR	FTE (844.128/00)	PP	DBR	SEDE		ZONA RURAL		QTD	VALOR
									QTD	VALOR	QTD	VALOR		
08	244	1172	AÇÃO: Manutenção da Casa de Passagem - Menina Flor e Meninos da Terra	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO: Proporcionar condições adequadas para funcionamento da Casa de Passagem, assegurando as crianças e adolescentes melhores condições de vida.	0	1	24	P	0243	100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,00
			PRODUTO: Casa mantida	0	1	29	P	0290	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			META: 100%	0	1	42	P	0420	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00
08	244	2143	AÇÃO: Manutenção dos Benefícios eventuais Benefícios BPC E BPC na Escola	0	1	24	P	0243	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
			OBJETIVO: Manutenção de despesas de pessoal, subvenções, serviços de terceiros P. física e P. jurídica	0	1	29	P	0290	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00
			PRODUTO: Despesas necessárias para manutenção de convenios											
			META: 100%											
08	244	2146	AÇÃO: Implantação e manutenção dos centros de referência da assistência social - CRAS	0	1	00	P	0000	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			OBJETIVO: Desenvolver ações de proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município.	0	1	24	P	0245	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas	0	1	29	P	0290	100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000,00
			META: 100%											
08	244	5024	AÇÃO: Construção, reforma e doação de materiais p/construção de unidades habitacionais e sanitárias	0	1	00	P	0000	100%	250.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	24	P	0250	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas	0	1	30	P	0300	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00
			META: 100%	0	1	42	P	0420	100%	473.569,41	0%	0,00	100%	473.569,41
08	243	2151	AÇÃO: Manutenção do programa PRÓ-JOVEM	0	1	00	P	0000	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			OBJETIVO: Promover atividades continuadas que proporcione ao jovem entre 15 e 17 anos o desenvolvimento do protagonismo juvenil	0	1	24	P	0245	100%	55.000,00	0%	0,00	100%	55.000,00
			PRODUTO: Programa implantado.	0	1	29	P	0290	100%	367.000,00	0%	0,00	100%	367.000,00
			META: 100%											
08	122	2155	AÇÃO: Manutenção do Programa Bolsa Família (IGD).	0	1	29	P	0290	70%	210.000,00	30%	90.000,00	100%	300.000,00
			OBJETIVO: Geração de ocupação e renda para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica											
			PRODUTO: Projeto mantido.											
			META: 100%											
08	122	2173	AÇÃO: Manutenção do centro de referência especializado de assistência social - CREAS	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO: proporcionar condições adequadas para funcionamento e realização das ações e projetos do CREAS	0	1	24	P	0245	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			PRODUTO: Centro mantido.	0	1	29	P	0290	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			META: 100%											

[Handwritten signature]

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				REF. SEDE		UTILIZAÇÃO ZONA RURAL		TOTAL		
FA	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
08	243	2177	AÇÃO: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI OBJETIVO: Garantir o funcionamento do Programa. PRODUTO: Programa mantido. META: 100%	0	1	00	P	0000	90%	405.000,00	10%	45.000,00	100%	450.000,00
				0	1	24	P	0246	90%	316.122,59	10%	35.124,73	100%	351.247,32
				0	1	29	P	0290	90%	225.000,00	10%	25.000,00	100%	250.000,00
08	241	2179	AÇÃO: Manutenção do Serviço Específico de Proteção Social à Criança e Idoso OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	85%	17.000,00	15%	3.000,00	100%	20.000,00
				0	1	29	P	0290	85%	68.000,00	15%	12.000,00	100%	80.000,00
				0	1	42	P	0420	85%	42.500,00	15%	7.500,00	100%	50.000,00
08	244	2182	AÇÃO: Manutenção do Restaurante Popular. OBJETIVO: Oferecer as refeições com qualidade nutricional para a população vulnerável PRODUTO: Refeições servidas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	915.969,18	0%	0,00	100%	915.969,18
				0	1	24	P	0245	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
				0	1	29	P	0290	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
				0	1	42	P	0420	100%	120.000,00	0%	0,00	100%	120.000,00
08	244	5072	AÇÃO: Caravana da Cidadania para Assistência Social OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00
08	244	6025	AÇÃO: Manutenção dos Conselhos - CMDCA, CONSEA, CMI, CMDM, CT, CONDEFPA OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00
				0	1	29	P	0290	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
08	244	6026	AÇÃO: Programa de Transferência de Rendas OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	2.600.000,00	0%	0,00	100%	2.600.000,00
				0	1	30	P	0300	100%	1.100.000,00	0%	0,00	100%	1.100.000,00
08	244	6032	AÇÃO: Primoramento da Gestão do Suas OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00
				0	1	29	P	0290	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
08	243	6033	AÇÃO: Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00
08	243	2147	AÇÃO: Gestão do Fundo Municipal para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
08	122	2142	AÇÃO: Gestão das Ações da Assistência Social OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	4.950.599,03	0%	0,00	100%	4.950.599,03
				0	1	24	P	0241	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
				0	1	29	P	0290	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
				0	1	30	P	0300	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
				0	1	42	P	0420	100%	250.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00
27	812	6031	AÇÃO: Instalação e Manutenção da PEC - Praça dos Esportes e da Cultura OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
				0	1	24	P	0248	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
				0	1	42	P	0420	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00

IDUSO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
0	1	00	P		99,5%	9.728.568,21	0,5%	48.000,00	100%	9.776.568,21
0	1	24	P		97,2%	1.201.122,59	2,8%	35.124,73	100%	1.236.247,32
0	1	29	P		93,3%	1.780.000,00	6,7%	127.000,00	100%	1.907.000,00
0	1	30	P		100%	1.400.000,00	0%	0,00	100%	1.400.000,00
0	1	42	P		99,3%	1.016.069,41	0,7%	7.500,00	100%	1.023.569,41
TOTAL GERAL					99%	15.125.760,21	1%	217.624,73	100%	15.343.384,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 Endereço: Avenida Apolônio Sales
 PAULO AFONSO / BA
 CNPJ/MF: 14.217.327/0001-24

Anexo I: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014														
LDO 2014														
MACROAÇÃO:		Instituir Relações												
OBJETIVO:		Coordenar e administrar o município com foco nas eleições, Conduzir o relacionamento do Município com a Câmara de Vereadores, e fazer a interlocução com o Governo, Estados e Municípios												
JUSTIFICATIVA:														
DETALHAMENTO DAS AÇÕES														
CÓDIGO		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
F.	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	USO	GR	FEJ (Res. 128/08)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	QTD	ZONA RURAL VALOR	QTD	TOTAL VALOR
04	122	6070	AÇÃO: Gestão das ações da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais	0	1	00	P	0000	70%	147.000,00	30%	63.000,00	100%	210.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir											
			PRODUTO: Atividades											
			META: 100%											
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
				USO	GR	FEJ (Res. 128/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				0	1	00	P		70%	147.000,00	30%	63.000,00	100%	210.000,00

Handwritten signature or initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Endereço: Avenida Apolônio Sales
PAULO AFONSO / BA
CNPJ/MF: 14.217.327/0001-24

Anexo 01 - MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014															
LDO 2014															
MACROAÇÃO:		Eventos como principal estratégia de comunicação.													
OBJETIVO:		Promover e difundir eventos em sua múltipla diversidade. Ex.: Seminários, Conferências, Reuniões, Feiras, Exposições, Convênções. Mostras, Dias Comemorativos (Calendário de Eventos), Inaugurações, Tornéis, entre outros.													
JUSTIFICATIVA:		Planejar, promover, organizar e coordenar a política de comunicação e eventos, para deixar o município em evidência durante diferentes épocas do ano.													
DETACHAMENTO DAS AÇÕES															
REGIONALIZAÇÃO															
CF	SF	CÓDIGO	AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
			DENOMINAÇÃO	INDUSO	GDOR	CFEJ (Res. 125/00)	SPER	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
04	131	6071	AÇÃO:	Gestão das ações da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos	0	1	00	P	0000	100%	1.192.000,00	0%	0,00	100%	1.192.000,00
			OBJETIVO:	Alavancar objetivos definidos de ordem social e cultural.	0	1	42	P	0420	100%	250.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00
			PRODUTO:	Atendimento / Ações gerenciadas											
			META:	100%											
13	392	2234	AÇÃO:	Dinamização do Calendário de Eventos	0	1	00	P	0000	100%	2.141.800,04	0%	0,00	100%	2.141.800,04
			OBJETIVO:	Planejar, Organizar e Promover Eventos	0	1	42	P	0420	100%	368.199,96	0%	0,00	100%	368.199,96
			PRODUTO:	Eventos na sua múltipla diversidade											
			META:	100%											
04	131	6072	AÇÃO:	Organização e Desenvolvimento de Campanhas publicitárias.	0	1	00	P	0000	95%	957.600,00	5%	50.400,00	100%	1.008.000,00
			OBJETIVO:	Divulgar e informar a população as ações da PMPA.	0	1	42	P	0420	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			PRODUTO:	Campanhas Publicitárias											
			META:	100%											
TOTAL GERAL					DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
					INDUSO	GDOR	CFEJ (Res. 125/00)	SPER	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
					0	1	00	P		98,8%	4.291.400,04	1,2%	50.400,00	100%	4.341.800,04
					0	1	42	P		100%	668.199,96	0%	0,00	100%	668.199,96
TOTAL GERAL										99,0%	4.959.600,00	1,0%	50.400,00	100%	5.010.000,00



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO II: METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2014

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	206.000.000	196.940.727	0,096	211.311.975	193.319.710	0,090	220.493.751	193.033.204	0,085
Receitas Primárias (I)	206.000.000	196.940.727	0,096	211.311.975	193.319.710	0,090	220.493.751	193.033.204	0,085
Despesa Total	206.000.000	196.940.727	0,096	211.311.975	193.319.710	0,090	220.493.751	193.033.204	0,085
Despesas Primárias (II)	203.565.680	194.613.461	0,095	208.765.939	190.981.309	0,089	217.809.913	190.683.615	0,084
Resultado Primário (I - II)	2.434.320	2.327.266	0,001	2.556.036	2.338.401	0,001	2.683.838	2.349.590	0,001
Resultado Nominal	(288.408)	(275.725)	-	(297.061)	(271.767)	-	(305.972)	(267.866)	-
Dívida Pública Consolidada	4.480.736	4.283.687	0,002	4.615.158	4.222.198	0,002	4.753.613	4.161.593	0,002
Dívida Consolidada Líquida	(9.902.017)	(9.466.556)	-	(10.199.078)	(9.330.672)	-	(10.505.050)	(9.196.739)	-

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	5,00%	5,50%	5,50%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,60%	4,50%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	214.091.651.449,26	236.500.816.594,19	259.050.889.253,61

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	189.290.171	0,117	191.407.622	0,108	2.117.451	1,12
Receitas Primárias (I)	189.123.222	0,117	190.924.057	0,108	1.800.836	0,95
Despesa Total	191.000.000	0,118	198.414.657	0,112	7.414.657	3,88
Despesas Primárias (II)	188.792.000	0,117	195.602.500	0,111	6.810.500	3,61
Resultado Primário (I-II)	331.222	0,000	(4.678.443)	-0,003	(5.009.664)	(1.512,48)
Resultado Nominal	117.653	0,000	-	0,000	(117.653)	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	12.542.796	0,008	-	0,000	(12.542.796)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida*	4.039.437	0,002	-	0,000	(4.039.437)	(100,00)

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício 2011	161.584.702.403
PIB Estadual Projetado para o exercício de 2012	176.935.249.132

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	176.600.028	191.407.622	8,38	203.000.000	6,06	206.000.000	1,48	211.311.975	2,58	220.493.751	4,35	
Receitas Primárias (I)	175.981.181	190.924.057	8,49	203.000.000	6,32	206.000.000	1,48	211.311.975	2,58	220.493.751	4,35	
Despesa Total	173.799.606	198.414.657	14,16	203.000.000	2,31	206.000.000	1,48	211.311.975	2,58	220.493.751	4,35	
Despesas Primárias (II)	171.303.286	195.602.500	14,18	200.681.600	2,60	203.565.680	1,44	208.755.939	2,55	217.809.913	4,34	
Resultado Primário (I - II)	4.677.896	(4.678.443)	(200,01)	2.318.400	(149,55)	2.434.320	5,00	2.556.036	5,00	2.683.838	5,00	
Resultado Nominal	(7.777.104)	(5.570.310)	(28,38)	(280.008)	(94,97)	(288.408)	3,00	(297.061)	3,00	(305.972)	3,00	
Dívida Pública Consolidada	7.029.735	4.223.524	(39,92)	4.350.229	3,00	4.480.736	3,00	4.615.158	3,00	4.753.613	3,00	
Dívida Consolidada Líquida*	(3.763.291)	(9.333.601)	148,02	(9.613.609)	3,00	(9.902.017)	3,00	(10.199.078)	3,00	(10.505.050)	3,00	

FONTE: SEPLAN/SEIMBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	201.042.885	202.509.264	0,73	214.774.000	6,06	196.940.727	(8,30)	193.319.710	(1,84)	193.033.204	(0,15)	
Receitas Primárias (I)	200.338.385	201.997.653	0,83	214.774.000	6,32	196.940.727	(8,30)	193.319.710	(1,84)	193.033.204	(0,15)	
Despesa Total	197.854.862	209.922.707	6,10	214.774.000	2,31	196.940.727	(8,30)	193.319.710	(1,84)	193.033.204	(0,15)	
Despesas Primárias (II)	195.013.031	206.947.445	6,12	212.321.133	2,60	194.613.461	(8,34)	190.981.309	(1,87)	190.683.615	(0,16)	
Resultado Primário (I - II)	5.325.354	(4.949.792)	(192,95)	2.452.867	(149,55)	2.327.266	(5,12)	2.338.401	0,48	2.349.590	0,48	
Resultado Nominal	(8.853.517)	(5.893.388)	(33,43)	(296.248)	(94,97)	(275.725)	(6,93)	(271.767)	(1,44)	(267.866)	(1,44)	
Dívida Pública Consolidada	8.002.706	4.468.488	(44,16)	4.602.543	3,00	4.283.687	(6,93)	4.222.198	(1,44)	4.161.593	(1,44)	
Dívida Consolidada Líquida	(4.284.160)	(9.874.950)	130,50	(10.171.198)	3,00	(9.466.556)	(6,93)	(9.330.672)	(1,44)	(9.196.739)	(1,44)	

FONTE:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
9,30%	7,60%	5,80%	4,60%	4,50%	4,50%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

RESULTADO PATRIMONIAL*	2012	2011	2010
Saldo Patrimonial Inicial	22.431.501,60	57.362.832,35	849.322,77
Variações Ativas	305.549.056,97	290.999.101,88	241.064.186,65
Variações Passivas	281.995.980,29	268.567.600,28	219.612.511,15
Saldo Patrimonial Final do Exercício	45.984.578,28	79.794.333,95	22.300.998,27

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	<u>O município não tem Regime de previdência própria</u>		
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	-	-	-

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL	483.564,70	618.847,17	298.285,68
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	483.564,70	618.847,17	298.285,68
Alienação de Bens Móveis	-	272.200,00	-
Alienação de Bens Imóveis	483.564,70	346.647,17	298.285,68
TOTAL (I)	483.564,70	618.847,17	298.285,68
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	483.564,70	618.847,17	298.285,68
DESPESAS DE CAPITAL	483.564,70	618.847,17	298.285,68
Investimentos	483.564,70	618.847,17	298.285,68
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	483.564,70	618.847,17	298.285,68
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+f	(f) = (d-e)+g	(g)
	-	-	-
Valor (III)			

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, direitos e ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ADMINISTRAÇÃO)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			



**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014**

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL			-	-	-	-

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

FONTE:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	54.851.769,57
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	19.162.218,63
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	35.689.550,94
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	35.689.550,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	35.689.550,94

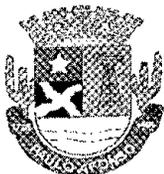
FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Estado da Bahia

Demonstrativo IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2014, 2015 e 2016, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2013, 2014, 2015, e 2016 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,21%, 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 5,20%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 5,30%, 4,30%, 4,30% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2011 a 2012, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO III: RISCOS FISCAIS

A. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2014.
TOTAL		TOTAL	

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.